



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
CNPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará...

PROJETO DE LEI N.059/2021.

TORNAR OBRIGATÓRIA A PRESENÇA E ATUAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS, PARA VIABILIZAR O ACESSO À COMUNICAÇÃO, À INFORMAÇÃO E À EDUCAÇÃO (TEÓRICA E PRÁTICA) DE ALUNOS SURDOS NAS AUTO-ESCOLAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita Francineti Maria Rodrigues Carvalho sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As auto-escolas que ofertam serviços no município de Abaetetuba, tornam-se obrigadas por força desta lei a incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades (para aulas teóricas e práticas) intérprete de LIBRAS, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Art. 2º - O profissional a que se refere o caput do artigo anterior atuará:

I - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas (teórico e práticas);

II - no apoio à acessibilidade aos serviços, às atividades e aos eventos extra escolares realizados pela instituição de ensino;

IV – no apoio e à acessibilidade durante os exames necessários para a expedição da CNH;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba em 07 de outubro de 2021.

Alúcio Monteiro Correa
VEREADOR – PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
CNPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará...

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Não podemos dizer que estamos prestando educação a uma pessoa surda, se a colocamos numa sala de aula na qual o professor não fala a sua língua, que é a LIBRAS, nem há a presença de alguém que possa servir de intérprete. (CAMPELLO, Ana Regina Souza. Aspectos da visualidade na educação de surdos. Florianópolis, 2008.

Quando a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – LDB –, garante atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência a todos os níveis, etapas e modalidades, e diz que tal atendimento será prestado preferencialmente na rede regular de ensino, o fez para garantir a inserção dessas pessoas na sua comunidade, evitando a criação de ilhas de isolamento para elas.

Contudo, há ainda outro abismo social a que o sujeito surdo está exposto, posto que quando um surdo ingressa numa sala de aula em que não existe intérprete, o que ele vê são lábios se moverem num idioma que ele não entende e, uma vez que a comunicação não se completa, o aprendizado se torna impossível. Falhou o Estado no seu dever de educar. Ao colocar a educação como um direito social no seu art. 6º, a Constituição brasileira erigiu a educação como um direito fundamental.

No art. 205 declarou de uma vez por todas a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Se for direito de todos é direito do surdo também. Não podemos fingir que o problema não existe. Pois se um cidadão que se dirige à escola, ingressa na sala de aula e não recebe a educação a que tem direito, falha o Estado vergonhosamente. Da mesma forma que as outras línguas naturais e humanas existentes, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – possui sua própria sintaxe e semântica. Em 1984, a UNESCO reconheceu “que “a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo”. O Estado brasileiro, por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, definiu a LIBRAS como “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
CNPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará...

Inserir o mandamento trazido por este Projeto de Lei na Legislação do Município de Abaetetuba é uma estratégia importante para dar maior visibilidade ao direito inalienável dos brasileiros surdos à educação e à convivência social integral, como qualquer outra pessoa.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi internalizada no direito brasileiro como uma Emenda à Constituição. Esse diploma legal, hoje texto constitucional, no seu art. 2º diz que “Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada.

O art. 3º, por sua vez, estabeleceu como princípios da Convenção, e hoje são princípios da nossa Constituição, a acessibilidade, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, e a igualdade de oportunidades. Como bem arrematou “o nosso problema, em consequência, não é a surdez, não são os surdos, não são as identidades surdas, não é a língua de sinais, mas sim, as representações dominantes, hegemônicas e ‘ouvintistas’ sobre as identidades surdas, a língua de sinais, a surdez e os surdos”.

A presente proposta além do respeito ao que estabelece a LDB prende-se ao estabelecido na Lei nº.5682/2016 a qual Altera a Lei 4090/2008 que trata sobre a presença de intérpretes para atendimento a alunos surdos nos Centros de Formação de Condutores.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria, que de uma vez por todas pretende garantir o direito constitucional a uma educação de qualidade e convivência igualitária para todos e todas.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 07 de outubro de 2021.

Alúcio Monteiro Corrêa
VEREADOR – PSDB